



(48) 3247-0211



adm@engeplanltda.com.br



Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida.
São José - SC. CEP: 88103-480



83.897.504/0001-83

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TIMBÓ

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

Central de Licitações

**Endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Timbó, Rua Sibéria, n.º 70, Centro,
Município de Timbó/SC.**

A/C.: ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

C/C.: ILMO. SR. MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2020 – Objeto: Execução de pavimentação
asfáltica da Rua Tiroleses (trecho II), extensão de trecho de 971,85 m.**

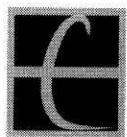
**ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E
URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.897.504/0001-83, com sede à Rodovia BR 101, Km 208, Praia Comprida, São José – SC, cep. 88.103-480, Caixa Postal 26, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o edital acima epigrafado, apresentando, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Do Objeto da Impugnação:

Esta Prefeitura de Timbó, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Concorrência (Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32/2020), visando a contratação de empresa para Execução de pavimentação asfáltica da Rua Tiroleses (trecho II), extensão de trecho de 971,85 m.

O edital, contudo, apresenta ilegalidades que precisam ser sanadas, a partir da presente impugnação, sob pena de nulidade do certame, pelos seguintes motivos:

- a) por falta de itens de serviços na planilha orçamentária necessários a execução da obra e justa remuneração serviço;
- b) ajustes dos custos unitários de execução das composições



adotadas do SINAPI e SICRO às especificidades da obra;

- c) ausência do fator de empolamento no fornecimento de jazida código SINAPI 6077, igualmente nos serviços de carga, manobras e descarga código SINAPI 72888 e consequentemente no transporte com caminhão basculante código SINAPI 93588 para os itens 2.3.2, 2.4.2 e 4.2.4, este último referente ao material de Base de Brita Graduada;**
- d) o memorial descritivo informa que foram feitos os estudos geotécnicos conforme especificado pelo DNIT, no entanto os resultados não foram apresentados.**

Dos Fatos:

a) por falta de itens de serviços na planilha orçamentária necessários a execução da obra e justa remuneração serviço.

a.1) A planilha não remunera o serviço de "execução do reforço do subleito dimensionado do projeto de pavimentação", apenas remunera o fornecimento do material através do insumo SINAPI 6077. Cabe ressaltar que o serviço do item 4.2.1, código SINAPI 100576 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, conforme a norma DNIT 137/2010-ES, item 5.3, b, consiste em proceder a escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento nas seções transversais quando a cota altimétrica do terreno natural coincide com o lugar geométrico das camadas finais de terraplenagem (últimos 60 cm de aterro) ou nas seções de corte, que no caso desta obra, deve ser sob a camada de reforço do subleito;

a.2) Nas áreas de emboques das ruas Cascavel, Otto Brandt e Toledo devem ser incluídos os serviços SINAPI 100576 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, SINAPI 6077 – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA PARA REFORÇO DO SUBLEITO e SICRO 4011549 – BASE DE BRITA GRADUADA;

a.3) Ficaram omissos os serviços de "transporte dos materiais betuminosos CM-30 para imprimação, RR-2C para pintura de ligação e CAP 50/70 para o CAUQ.

b) ajustes dos custos unitários de execução das composições adotadas do SINAPI e SICRO às especificidades da obra.

b.1) A utilização indiscriminada dos preços divulgados pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, sem o devido tratamento que a elaboração de um orçamento para contratação de obras públicas requer,



independente do nível de detalhamento do projeto, constitui grave erro para a correta formação dos preços das obras de infraestrutura de transportes;

b.2) Os preços dos materiais betuminosos disponibilizados pelo SINAPI, trata dos preços médios praticados por região ou estado, divulgados pela ANP – agência Nacional de Petróleo, incluindo a alíquota de ICMS. No entanto, devem ser incluídos a esses preços as alíquotas de PIS/Pasep e COFINS que após a edição da Resolução ANP nº 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes à PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

b.3) O serviço de do item 4.2.3 código SICRO 4011549 - BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA EXECUTADA COM VIBRO ACABADORA - BRITA COMERCIAL, não é adequado a esta obra visto que o projeto não prevê a instalação de usina de solos no canteiro da obra que permita o transporte do material na umidade ótima até vibro acabadora para imediata aplicação na pista. Como o DMT da pedreira de projeto é de 34,2 km, o serviço deve ser executado pela motoniveladora e caminhão tanque para corrigir a umidade da mistura.

CGCIT**DNIT**

| SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO | | Santa Catarina | | FIC 0,01315 | Valores em reais (R\$) |
|--|------------|---|-------------------|---|----------------------------|
| Custo Unitário de Referência | Julho/2019 | Produção da equipe 113,18000 m ³ | | | |
| 4011549 Base ou sub-base de brita graduada executada com vibroacabadora - brita comercial | | | | | |
| A - EQUIPAMENTOS | | Quantidade | Utilização | Custo Horário | Custo Horário Total |
| E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW | 1,00000 | Operativa 0,65 | Improdutiva 0,35 | Produtivo 137.9651 | Improdutivo 69.3870 |
| E9530 Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW | 1,00000 | 0,52 | 0,48 | 135.8889 | 60.3123 |
| E9545 Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW | 1,00000 | 0,73 | 0,27 | 205.7232 | 97.7305 |
| | | Custo horário total de equipamentos | | | 390.1405 |
| B - MÃO DE OBRA | | Quantidade | Unidade | Custo Horário | Custo Horário Total |
| P9824 Servente | 1,00000 | h | | 17.8690 | 17.8690 |
| | | Custo horário total de mão de obra | | | 17.8690 |
| | | Custo horário total de execução | | | 408.0091 |
| | | Custo unitário de execução | | | 3,6050 |
| | | Custo do FIC | | | 0,0474 |
| | | Custo do FIT | | | - |
| C - MATERIAL | | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Custo Unitário |
| | | | | Custo unitário total de material | |
| D - ATIVIDADES AUXILIARES | | Quantidade | Unidade | Custo Unitário | Custo Unitário |
| 6416040 Usinagem de brita graduada com brita comercial em usina de 300 t/h | 1,00000 | m ³ | | 91,5200 | 91,5200 |
| | | Custo total de atividades auxiliares | | | 91,5200 |
| | | Subtotal | | | 95,1724 |
| E - TEMPO FIXO | | Código | Quantidade | Unidade | Custo Unitário |
| 6416040 Usinagem de brita graduada com brita comercial em usina de 300 t/h - Caminhão basculante 10 m ³ | 5915417 | 2,10000 | t | | 2,8000 |
| | | Custo unitário total de tempo fixo | | | 5,8800 |
| F - MOMENTO DE TRANSPORTE | | Quantidade | Unidade | DMT | Custo Unitário |
| 6416040 Usinagem de brita graduada com brita comercial em usina de 300 t/h - Caminhão basculante 10 m ³ | 2,10000 | tkm | LN RP P | 5914359 5914374 5914389 | |
| | | Custo unitário total de transporte | | | |
| | | Custo unitário direto total | | | 101,05 |

Obs:

Disponível em: < <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicron/sul/santa-catarina/2019/julho/so-julho-2019.zip> >

**CGCIT****DNIT**

| SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO | | Santa Catarina | FIC 0,01315 | | |
|--|------------|------------------------|---|------------------------------------|---|
| Custo Unitário de Referência | | Julho/2019 | Produção da equipe 113,18000 m ³ | | |
| 4011276 Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial | | Valores em reais (R\$) | | | |
| A - EQUIPAMENTOS | Quantidade | Utilização | Custo Horário | Custo Horário Total | |
| E9571 Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW | 1,00000 | 0,34 | 0,66 192,0555 | 52,0372 99,6536 | |
| E9514 Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW | 1,00000 | 0,80 | 0,20 175,4023 | 68,8799 154,0986 | |
| E9524 Motoniveladora - 93 kW | 1,00000 | 0,52 | 0,48 163,7197 | 74,2684 120,7831 | |
| E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW | 1,00000 | 0,65 | 0,35 137,9651 | 69,3870 113,9628 | |
| E9530 Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW | 1,00000 | 0,52 | 0,48 135,8689 | 60,3123 99,6121 | |
| | | | Custo horário total de equipamentos | 588,1102 | |
| B - MÃO DE OBRA | Quantidade | Unidade | Custo Horário | Custo Horário Total | |
| P9824 Servente | 1,00000 | h | 17,8690 | 17,8690 | |
| | | | Custo horário total de mão de obra | 17,8690 | |
| | | | Custo horário total de execução | 605,9792 | |
| | | | Custo unitário de execução | 5,3541 | |
| | | | Custo do FIC | 0,0704 | |
| | | | Custo do FIT | - | |
| C - MATERIAL | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Custo Unitário | |
| | | | Custo unitário total de material | | |
| D - ATIVIDADES AUXILIARES | Quantidade | Unidade | Custo Unitário | Custo Unitário | |
| 6416040 Usinagem de brita graduada com brita comercial em usina de 300 t/h | 1,00000 | m ³ | 91,5200 | 91,5200 | |
| | | | Custo total de atividades auxiliares | 91,5200 | |
| | | | Subtotal | 96,9445 | |
| E - TEMPO FIXO | Código | Quantidade | Unidade | Custo Unitário | Custo Unitário |
| 6416040 Usinagem de brita graduada com brita comercial em usina de 300 t/h - Caminhão basculante 10 m ³ | 5814652 | 2,10000 | t | 1,7700 | 3,7170 |
| | | | | Custo unitário total de tempo fixo | 3,7170 |
| F - MOMENTO DE TRANSPORTE | Quantidade | Unidade | DMT | | Custo Unitário |
| 6416040 Usinagem de brita graduada com brita comercial em usina de 300 t/h - Caminhão basculante 10 m ³ | 2,10000 | tkm | LN RP P | 5914359 5914374 5914389 | Custo unitário total de transporte Custo unitário direto total 100,66 |

Obs:

Disponível em: < <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicro/sul/santa-catarina/2019/julho/sc-julho-2019.zip> >

c) ausência do fator de empolamento no fornecimento de jazida código SINAPI 6077, igualmente nos serviços de carga, manobras e descarga código SINAPI 72888 e consequentemente no transporte com caminhão basculante código SINAPI 93588 para os itens 2.3.2, 2.4.2 e 4.2.4, este último referente ao material de Base de Brita Graduada.

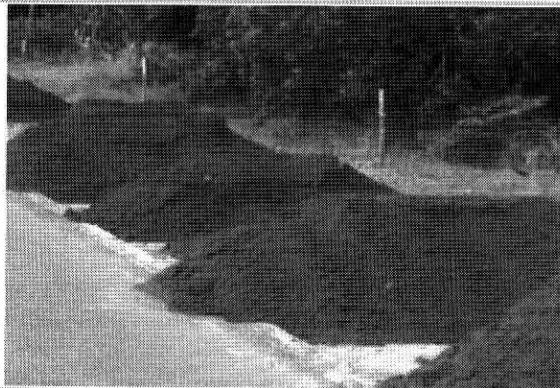
c.1) De acordo com as Fichas de Especificações Técnicas de Insumos do SINAPI, o insumo 6077 - ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRA (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE), é considerado o insumo pronto para ser carregado em caminhão (volume solto), obtido junto ao fornecedor. Ressaltamos que a conversão do volume solto para o compactado é superior ao empolamento do material com volume *in natura* para o volume solto;



SINAPI
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO

| | |
|-----------------------------|---|
| Código do SINAPI: | 6077 |
| Descrição Básica: | ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) |
| Unidade de Cálculo: | M3 |
| Unidade de Comercialização: | M3 |
| Normas Técnicas: | NBR 5681:2015 |

Imagen:



| | |
|---------------------|---|
| Informações Gerais: | Aterro é o depósito e compactação de materiais (terra ou outros) em terrenos que apresentam depressões, crateras ou áreas com nível abaixo do desejado a fim de torná-lo mais alto ou simplesmente plano. Em geral não devem ser usados solos expansíveis e solúveis. Para este insumo considerar barro ou argila como material para aterro. A coleta considera o insumo pronto para ser carregado em caminhão (volume solto), obtido junto ao fornecedor (formal com CNPJ) e inclui, normalmente, os impostos e custos decorrentes da venda, como indemnização da jazida, se houver. |
| Atualizado em: | 17/05/19 |

Disponível em: < http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-catalogo-de-insumos/SINAPI_ref_Ficha_Tecnica_de_Insumos_032020_arquivo1.zip >

c.2) O serviço código SINAPI 72888 - CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE), remunera o custo horário do caminhão basculante, ou seja, o volume solto do material;

c.3) No memorial de quantitativo do item 2.9.1 REATERRO MECHANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1^a CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, faltou somar a quantidade de 150,75 m³ do "Fator de Contração".

d) o memorial descritivo informa que foram feitos os estudos geotécnicos conforme especificado pelo DNIT, no entanto os resultados não foram apresentados.

d.1) As seções transversais indicam que as cotas de pavimentação do projeto são muito próximas do terreno natural (pista existente em



(48) 3247-0211



adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida.
São José - SC. CEP: 88103-480

83.897.504/0001-83

revestimento primário), havendo a necessidade de rebaixar de aproximadamente 45 cm para a execução da camada de pavimentação o que praticamente remove a camada de subleito consolidada, sendo imprescindível o conhecimento do solo existente abaixo desta cota. Segundo a análise das seções do projeto, a largura da nova pista extrapola o leito da via existente, ficando os bordos da nova pista nos locais das sarjetas existentes, onde comumente ficam depositados materiais orgânicos que devem ser substituídos;

d.2) O memorial descritivo indica uma jazida de empréstimo localizada a 16,4 km da obra, no entanto não apresenta os estudos geotécnicos que comprovem a qualidade do material do empréstimo e o volume de material disponível.

Dos Pedidos:

1) Pelos motivos expostos, a empresa impugnante requer:

1.1) seja revisada e adequada a Planilha Orçamentária integrante ao Edital de Concorrência Nº 32/2020 para justa remuneração da empresa vencedora do processo licitatório.

Para tanto, deverá ser suspenso o edital para realizar as devidas correções e ser observada, ainda, a **reabertura de novo prazo de apresentação dos envelopes**, conforme prescrito no § 4º do art. 21 da Lei de Licitações.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São José, 14 de maio de 2020.

ENGEPLAN Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.

CNPJ: 83.897.504/0001-83

Jair Osvaldo Galvão – Sócio Administrador

CPF: 030.000.959-34

ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA
CNPJ 83.897.504/0001-83
NIRE 422 0004860 5

JAIR OSVALDO GALVÃO, brasileiro, casado por comumhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade n. 105.477, natural de Florianópolis, SC, nascido em 11/09/1943, expedida pela SSI/SC, e CPF nº. 030.000.959-34 e **TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO**, brasileira, casada por comumhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da carteira de identidade n. 1\R-123.777 SSI/SC, natural de canoinhas, SC, CPF nº. 289.722.109-78, ambos residentes na rua Andorinha n. 34 Village do Cit, Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, únicos sócios da sociedade **ENGEPLAN - TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 101 KM 208, São José, SC inscrita no CGC/MF sob o n. 83.897.504/0001-83, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob n. 45751 em 30/06/69 e alterações posteriores pelos nºs. 53.856 em 13/04/71; 58052 em 27/04/72; 62.855 de 08/05/73; 4.220004.860.1.79 de 17/05/79; 04860.2.79 em 30/04/82; 04860.1.83 em 20/04/83; 04860.1.84 em 15/03/84; 04860.1.85 em 10/07/85; 04860.1.86 em 26/11/86; 04860.1.87 em 04/08/87; 04860.1.87 em 10/09/87; 04860.1.88 em 18/01/88; 04860.5 em 12/01/89; 04860.5 em 13/05/91; 04860.5 em 16/07/91; 04860.5 em 16/11/92; 4.220.004860.5 de 09/11/93 e 4220004860.5 de 29/12/94; 00-0-297224 em 16/03/00; 42200048605 em 14.09.2004, 20071202986 EM 27/07/2007, 32ª sob nº 20093687621 em 12/12/2009 e a 33 sob o nº 20140219110 em 23/01/2014, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social;

1) Alterar a Cláusula Quinta que diz: O Objetivo social da empresa é a exploração do ramo de terraplenagem, pavimentação de estradas (vias urbanas), urbanização, engenharia industrial e civil, serviços de projetos, assessoria, planejamento, execução, fiscalização, instalação, manutenção podendo ainda prestar serviços de patrulha mecanizada, saneamento rural e urbano como seja: desmatamento, destocamento, execução de estradas rurais, vales canais, retificação de rios, drenagem, irrigação, exploração de comércio de imóveis, importação de peças para máquinas pesadas, importação de máquinas, veículos do ramo turístico e hoteleiro, participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades, participação em consórcios de empresas, locação de máquinas e equipamentos rodoviários e veículos, comércio atacadista de materiais de construção em geral;

Para: O Objetivo social da empresa é a exploração do ramo de terraplenagem, pavimentação de estradas (vias urbanas), urbanização, engenharia industrial e civil, serviços de projetos, assessoria, planejamento, execução, fiscalização, instalação, manutenção podendo ainda prestar serviços de patrulha mecanizada, saneamento rural e urbano como seja: desmatamento, destocamento, execução de estradas rurais, vales canais, retificação de rios, drenagem, irrigação, exploração de comércio de imóveis, importação de peças para máquinas pesadas, importação de máquinas, veículos do ramo turístico e hoteleiro, participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades, participação em consórcios de empresas, locação de máquinas e equipamentos rodoviários e veículos, Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ENGEPLAN-TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

**CNPJ Nº 83.897.504/0001-83
NIRE - 42 2 0004860 56**

JAIR OSVALDO GALVÃO, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade n. 105.477, natural de Florianópolis, SC, nascido em 11/09/1943, expedida pela SSI/SC, e CPF n. 030.000.959-34 e **TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO**, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da carteira de identidade n. 1\R-123.777 SSI/SC, natural de canoinhas, SC, CPF n. 289.722.109-78, ambos residentes na rua Andorinha n. 34 Village do Cit, Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, únicos sócios da sociedade **ENGEPLAN - TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 101 KM 208, São José, SC inscrita no CGC/MF sob o n. 83.897.504/0001-83, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob o n. 45751 em 30/06/69 e alterações posteriores pelos nºs. 53.856 em 13/04/71; 58052 em 27/04/72; 62.855 de 08/05/73; 4.220004.860.1.79 de 17/05/79; 04860.2.79 em 30/04/82; 04860.1.83 em 20/04/83; 04860.1.84 em 15/03/84; 04860.1.85 em 10/07/85; 04860.1.86 em 26/11/86; 04860.1.87 em 04/08/87; 04860.1.87 em 10/09/87; 04860.1.88 em 18/01/88; 04860.5 em 12/01/89; 04860.5 em 13/05/91; 04860.5 em 16/07/91; 04860.5 em 16/11/92; 4.220.004860.5 de 09/11/93 e 4220004860.5 de 29/12/94; 00-0-297224 em 16/03/00; 42200048605 em 14.09.2004, 20071202986 EM 27/07/2007, 32ª sob nº 20093687621 em 12/12/2009 e 33ª sob o nº 20140219110 em 23/01/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **ENGEPLAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à BR 101, KM 208, São José-SC, CEP 88.103-480 – Praia Comprida.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades no dia 30 de junho de 1969 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade poderá estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo assim as leis vigentes, podendo também a qualquer tempo abrir ou fechar as mesmas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – O Objetivo social da empresa é a exploração do ramo de terraplenagem, pavimentação de estradas (vias urbanas, urbanização, engenharia industrial e civil, serviços de projetos, assessoria, planejamento, execução, fiscalização, instalação, manutenção podendo ainda prestar serviços de patrulha mecanizada, saneamento rural e urbano como seja: desmatamento, destocamento, execução de estradas rurais, vales canais, retificação de rios, drenagem, irrigação, exploração de comércio de imóveis, importação de peças para máquinas pesadas, importação de máquinas, veículos do ramo turístico e hoteleiro, participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades, participação em consórcios de empresas, locação de máquinas e

equipamentos rodoviários e veículos, Comércio Atacadista de Materiais de Construção em geral e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social da empresa é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões, e quinhentos mil Reais) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica com a seguinte distribuição:

| NOME | COTAS | VALOR |
|------------------------|------------------|-------------------------|
| JAIR OSVALDO GALVÃO | 2.430.000 | R\$ 2.430.000,00 |
| TÂNIA REGINA B. GALVÃO | 70.000 | R\$ 70.000,00 |
| TOTAL | 2.500.000 | R\$ 2.500.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas foram subscritas e integralizadas, na constituição, em moeda corrente nacional. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAIR OSVALDO GALVÃO**, o qual representará a sociedade em todas as operações, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, onde a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

2º O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

4º O administrador responde perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios se abrigam a trazer para a sociedade todos os negócios compatíveis com o objeto social da mesma de quem tenham conhecimento, a eventual concorrência do sócio com a sociedade obriga-o a indenização, aos demais sócios, pelos prejuízos que tiver causado à sociedade, além de poder ensejar, ao critério dos demais sócios, e seu afastamento da sociedade.

CLÁUSULA NONA – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de direitos e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum dos cotistas pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social encerrará-se a no dia 31 de dezembro de cada ano, quando então será levantado em Balanço Geral e efetuada a apuração no resultado, obedecendo a legislação vigente, sendo os lucros levados a conta de reservas, ou distribuídos entre os sócios. Na eventualidade ser apurados prejuízos, os mesmos serão deduzidos de Reservas acumuladas ou deixadas em conta especificadas para futura amortização.

z
✓



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA - No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, as contas passarão do falecido para seus herdeiros legalmente habilitados.

CLAUSULA QUINTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas pela lei em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores, declaram, sob pena de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prosperidade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Sócios:

JAIR OSVALDO GALVÃO

Testemunhas:

Emerson Wilson de França
034.239.349-99

São José (SC) 01 de Julho de 2014.

TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO

Jorge Luiz dos Santos Cardoso
290.571.249-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2014 SOB N°: 20142007102
Protocolo: 14/200710-2, DE 11/07/2014

Empresa: 42 2 0004860 5
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM
SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

[Signature]
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL